

## **EMENDA Nº 72 (Proposta 61, art. 1.660)**

**Dê-se, à proposta nº 61 do Anexo do Parecer nº 1 – SUBCOMISSÃO DE FAMÍLIA, DA CJCODCIVIL, a seguinte redação:**

Art. 1.660. Entram na comunhão:

(...)

IV - as benfeitorias em bens particulares de cada cônjuge ou companheiro, ~~sendo a sociedade afetiva credora do aumento de valor que os bens particulares tiveram como consequência das benfeitorias;~~

### **JUSTIFICAÇÃO**

A ideia de uma “sociedade afetiva” é estranha ao sistema jurídico brasileiro. Assim a redação acrescida “sendo a sociedade afetiva credora do aumento de valor que os bens particulares tiveram como consequência das benfeitorias” em que surge um crédito em favor de um ente despersonalizado retira operabilidade do dispositivo. Seria uma sociedade de fato, provavelmente. Melhor seria um parágrafo único em que se avalia o principal (como se a benfeitoria não houvesse), depois o valor efetivo com a benfeitoria e se verifica, como os valores, o percentual de cada cônjuge ou companheiro sobre o bem criando-se um condomínio.

**Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação das presentes emendas.**

**Sala de Comissões, em 22 de dezembro de 2023.**

**JOSÉ FERNANDO SIMÃO**